



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

### **CONTRATO Nº 38/2015**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO A EMPRESA A. C. DOS SANTOS - SERVIÇO DE LAVAGEM, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA**, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 77.780.146/0001-21, com sede à Alameda Oscar Hey nº 99 - CEP 84261-640, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **MÁRIO CESAR MARCONDES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 3.350.292-3-SSP-PR e do CPF nº 409.528.359-91, residente e domiciliado na Rua Francisco Pereira Prestes, 93, nesta cidade e de outro lado, **A. C. DOS SANTOS - SERVIÇO DE LAVAGEM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.876.349/0001-70, estabelecida na Avenida Vice-Prefeito Reginaldo Guedes Nocêra- nesta cidade de Telêmaco Borba, representada por seu representante legal, **ANNE CAROLINE DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.620.089-7 e inscrito no CPF-MF sob o nº 053.482.589-38, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, conforme condições que estipulam a seguir:

#### **Cláusula Primeira - Objeto**

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de 20 (vinte) lavagens completas com polimento nos veículos pertencentes à Câmara Municipal, cabendo ao Contratante o encaminhamento do veículo até a sede da empresa contratada onde será realizado o serviço, decorrente do Processo de Dispensa nº 21/2015.

#### **Cláusula Segunda - Regime de Execução**

O presente contrato executar-se-á sob a forma de "contrato de prestação de serviços".

#### **Cláusula Terceira - Valor Contratual**

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais) pelo total dos serviços sendo o valor de cada lavagem e polimento correspondente a R\$40,00 (quarenta reais) cada lavagem e polimento.

#### **Cláusula Quarta - Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado a cada serviço de lavagem e polimento e até 10 (dez) dias após a entrega das respectivas Notas Fiscais, juntamente com a Certidão Negativa de Débito do INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, bem como Certidão Conjunta Negativa de Débitos Fiscais.

#### **Cláusula Quinta - Recurso Financeiro**

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços constantes deste contrato

Chmme



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos.

### **Cláusula Sexta – Das condições para revisão do preço contratado**

O preço estabelecido no presente Contrato em nenhuma hipótese será reajustado.

### **Cláusula Sétima – Direitos e Responsabilidades das Partes**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento ajustado do bem no valor da proposta de preços apresentada pela Contratante e estipulado na Cláusula Terceira deste Contrato;

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, encaminhando os referidos veículos para receberem os serviços de lavagem e polimento que serão efetuados na sede da Contratada.

#### **Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

a) executar os serviços contratados responsabilizando-se por sua qualidade e, respondendo, na forma da lei, por danos materiais que venham ocorrer nos veículos por ocasião dos serviços executados;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

### **Cláusula Oitava – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor total do Contrato.

### **Cláusula Nona – Rescisão**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima - Legislação Aplicável**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, da responsabilidade civil e as disposições de direito privado.

### **Cláusula Décima Primeira – Transmissão de Documentos**

A troca eventual de documentos e carta entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **Cláusula Décima Segunda - Duração**

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

### **Cláusula Décima Terceira - Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

*Uma*

*[Handwritten signatures]*



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

### **Cláusula Décima Quarta – Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Telêmaco Borba, 18 de agosto de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA**  
**CNPJ 77.780.146/0001-21**  
**MÁRIO CESAR MARCONDES**  
**RG 3.350.292-3-SSP-PR CPF nº 409.528.359-91**

**A.C. DOS SANTOS SERVIÇOS DE LAVAGEM**  
**CNPJ 12.876.349/0001-70**  
**ANNE CAROLINE DOS SANTOS**  
**RG nº 9.620.089-7- CPF 053.482.589-38**

Testemunhas:

**PAULO ROGERIO GOMES**  
**RG 13.467.920-4**  
**CPF 004.798.169-56**

**ANTONIO CARLOS FLENIK**  
**RG 4.748.712-9**  
**CPF 686.897.219-91**